



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.841, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Suspende o expediente no dia 3 e decreta ponto facultativo no dia 4 de março de 2025 (Carnaval) na Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais se revela conveniente à Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais no dia 3 de março de 2025, bem como declarado ponto facultativo no dia 4 de março de 2025, em virtude do Carnaval.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, no dia 5 de março de 2025, quarta-feira de Cinzas, será ponto facultativo até às 12 horas na Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, ressalvando-se que os servidores que desempenham suas funções no período matutino deverão comparecer ao trabalho no referido período, conforme horário estabelecido.

Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas oportunamente, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 3º A suspensão do expediente de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente às atividades de natureza administrativa, não abrangendo os serviços essenciais ou de caráter operacional, que deverão funcionar normalmente nos dias mencionados no art. 1º, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.841, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

- I - Guarda Civil Municipal;**
- II - Unidades de Pronto Atendimento e UPA;**
- III - Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);**
- IV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);**
- V - Posto de Abastecimento de Combustível da Prefeitura Municipal;**
- VI - Serviços de coleta de lixo e varrição de ruas;**
- VII - Departamento de Mobilidade Urbana (Agentes de Trânsito);**
- VIII - Vigilância Patrimonial (Vigias); e**
- IX - Departamento de Fiscalização (Fiscais).**

Art. 4º Em caso de necessidade urgente e excepcional, os servidores públicos poderão ser convocados a qualquer momento, durante o período de suspensão, para a prestação de serviços ou o cumprimento de tarefas essenciais ao interesse público, nos termos das disposições legais pertinentes.

Art. 5º Caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais mencionadas no art. 3º adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/02/2025.

Neiva de Barros Oliveira